

Candidato	Curso	Classificação
Márcio Lessa Domingues Pinho de Oliveira	Direito	26º
Natalia Bitencourt	Direito	27º

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

Edison Stieven
Diretor Geral de Administração e Planejamento

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 141/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Legal de Licitação e sobre a gratificação paga ao servidor que a integra, prevista no art. 85, inciso II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, a composição e a gratificação por participação em Comissão Legal de Licitação, prevista no art. 85, inciso II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, conforme termos e condições estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º A comissão legal de licitação é formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Dos membros titulares, no mínimo 2 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Art. 3º O Procurador-Geral de Contas designará os membros da comissão legal de licitação por ato formal publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. A investidura dos membros da comissão legal de licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º O valor da gratificação de que trata o artigo 1º corresponderá, mensalmente, ao vencimento do nível 3, referência A, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor da gratificação não será incorporado à remuneração recebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Portaria será paga, aos membros titulares, durante o prazo de duração fixado no ato de designação, inclusive nas prorrogações legais que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Nos casos em que o prazo fixado não contemplar o mês integral, o valor será pago de forma proporcional.

Art. 6º O pagamento da gratificação será suspenso quando o membro titular estiver afastado do efetivo exercício do cargo.

Art. 7º O servidor designado na condição de suplente somente fará jus à gratificação, em valor proporcional, quando em efetiva substituição, por período ininterrupto igual ou superior a 30 (trinta dias), em decorrência de afastamento legal ou impossibilidade eventual do titular devidamente justificada.

§ 1º Para que o substituto faça jus à gratificação são necessárias a convocação pelo presidente da comissão e a comprovação do efetivo exercício em substituição ao titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O ato da convocação e a comprovação descrita no parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Gerência de Recursos Humanos para registro, controle e, se for o caso, implantação na folha de pagamento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PGTC nº 011/2009.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO MPC Nº 11/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput* da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RATIFICA a Dispensa de Licitação MPC nº 11/2019 da Comissão Permanente de Licitação, constante nos autos do Processo MPC nº 816/2019, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação da contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC para a prestação do serviço de REESTRUTURAÇÃO DO WEBSITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no valor total de R\$ 4.436,33 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Determina-se que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas